



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9971

EMENTA: - Modifica a redação dos artigos 4º e 5º da Lei 9897, de 12 de janeiro de 1968.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SU SANCTIONÓ A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 4º e 5º da Lei nº 9897, de 12 de janeiro de 1968:

ART. 4º - O acréscimo da gratificação adicional será calculado em relação ao aumento de proventos, determinado na forma do art. 3º e parágrafo.

ART. 5º - Os Secretários do Município, os Assessores que lhes são legalmente equiparados e o Chefe do Gabinete do Prefeito, perceberão mensalmente uma verba de representação no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), canceladas quaisquer outras vantagens que lhes tenham sido outorgadas com base na lei nº 9515, de 25.10.65.

§ 1º - Não estão compreendidos neste artigo os Secretários ou Assessores que estejam integrando comissão técnica especial, criada pelo Executivo para a execução de serviço sob o regime de tempo integral, os quais, nestas condições, poderão optar pelas vantagens da Lei 9515, de 25.10.65, ficando-lhes garantida, em qualquer das duas hipóteses, a continuidade das vantagens estabelecidas no artigo 6º da mesma lei.

§ 2º - A falta ao serviço durante dez (10) dias consecutivos ou vinte (20) alternados, que não os de que trata o artigo 11º do Decre-

to 7721/35, importará na interrupção da contagem do tempo para obtenção da vantagem prevista no artigo 5º da Lei 9515/35!

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 4 de setembro de 1938



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.